

**Processo: 0001050-44.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 7ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante: ASSUA - Associação dos Servidores da Universidade do Amazonas.

Advogado: Daniel Silva de Oliveira (OAB: 9553/AM).

Embargado: João Bosco Souza da Silva.

Advogado: Ricardo Amaral da Silva (OAB: 7666/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ACLARAMENTO DE PONTOS DO ACÓRDÃO, MAS SEM ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CONDENAÇÃO DO EMBARGANTE POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PREVISTA NO ARTIGO 80, II, DO CPC. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0001050-44.2021.8.04.0000, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, mas sem atribuição de efeitos infringentes, e condenar o Embargante por litigância de má-fé."

**Processo: 0001229-75.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 13ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante: Banco Bmg S/A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE).

Embargada: Adriana Boh dos Santos.

Advogado: Calixto Hagge Neto (OAB: 8788/AM).

Advogado: Diego Andrade de Oliveira (OAB: 8792/AM).

Advogado: Wagner Jackson Santana (OAB: 8789/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO COM OS PARÂMETROS DE JUROS E DE CORREÇÃO MONETÁRIA. EMBARGOS ACOLHIDOS.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0001229-75.2021.8.04.0000, de Manaus/AM, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação."

**Processo: 0001424-60.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, Vara Única do Careiro da Varzea**

Embargante: Acastio Ferreira Rocha.

Advogado: Deywison Lima de Souza (OAB: 12737/AM).

Embargada: Amazonas Energia S/A.

Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 697A/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE POSTULOU A COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE ALEGADA POLUIÇÃO SONORA POR USINA TERMOELÉTRICA DOS ANOS DE 2006 A 2019. A SENTENÇA FOI REFORMADA PELO 2.º GRAU APÓS APELAÇÃO PELO ENTENDIMENTO DE QUE AS HABITAÇÕES FORAM CONSTRUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR À INSTALAÇÃO DA USINA. INEXISTÊNCIA DE EMBARGO POR AUTORIDADE ESTATAL AO FUNCIONAMENTO DA USINA. PRESUNÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DA USINA NO PERÍODO. ROMPIMENTO DE NEXO DE CAUSALIDADE. REJEIÇÃO DE ARGUMENTO NOVO APRESENTADO PELO EMBARGADO POR NÃO HAVER SIDO ABORDADO EM SENTENÇA TAMPOUCO EM SUAS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO. A AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0001424-60.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração."

**Processo: 0001425-45.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, Vara Única do Careiro da Varzea**

Embargante: Antonio Felizardo de Sá.

Advogado: Deywison Lima de Souza (OAB: 12737/AM).

Embargante: Manoel Montenegro de Lima.

Advogado: Deywison Lima de Souza (OAB: 12737/AM).

Embargante: Sidney Passos da Silva.

Advogado: Deywison Lima de Souza (OAB: 12737/AM).

Embargada: Amazonas Energia S/A.

Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 697A/AM).

Relator: Cláudio César Ramalheira Roessing. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE POSTULOU A COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DE ALEGADA POLUIÇÃO SONORA POR USINA TERMOELÉTRICA DOS ANOS DE 2006 A 2019. A SENTENÇA FOI REFORMADA PELO 2.º GRAU APÓS APELAÇÃO PELO ENTENDIMENTO DE QUE AS HABITAÇÕES FORAM CONSTRUÍDOS EM MOMENTO POSTERIOR À INSTALAÇÃO DA USINA. INEXISTÊNCIA DE EMBARGO POR AUTORIDADE ESTATAL AO FUNCIONAMENTO DA USINA. PRESUNÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DA USINA NO PERÍODO. ROMPIMENTO DE NEXO DE CAUSALIDADE. REJEIÇÃO DE ARGUMENTO NOVO APRESENTADO PELO EMBARGADO POR NÃO HAVER SIDO ABORDADO EM SENTENÇA TAMPOUCO EM SUAS CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO. A AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. DECISÃO: " Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível n.º 0001425-45.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração."

**Processo: 0001426-30.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, Vara Única do Careiro da Varzea**

Embargante: João Bosco Guedes Duarte.